



Art. 2º A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil DAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 3) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário e remeter mensalmente ao DAC, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a de nº 564/SPL, de 31 de julho de 1997.

BRIG-ENG. ALLEMANDER JESUS PEREIRA FILHO

**PORTARIA Nº 1.228/SIE, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003**

Autoriza o funcionamento da J.JOKSAN TRANSPORTES LTDA - ME, como Agência de Carga Aérea. (Nº de código DAC 2521)

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 312/DGAC, de 25 de fevereiro de 2003, publicada no Bol. Int. Ost. nº 041, de 26 de fevereiro de 2003 e de conformidade com o Art. 25, §1º, da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/014304/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa J.JOKSAN TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ 02.547.176/0001-93, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil DAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 3) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário e remeter mensalmente ao DAC, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRIG-ENG. ALLEMANDER JESUS PEREIRA FILHO

**PORTARIA Nº 1.229/SIE, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003**

Autoriza o funcionamento da POLYMAR TRANSPORTES LTDA, como Agência de Carga Aérea. (Nº de código DAC 2520)

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 312/DGAC, de 25 de fevereiro de 2003, publicada no Bol. Int. Ost. nº 041, de 26 de fevereiro de 2003 e de conformidade com o Art. 25, §1º, da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/011609/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa POLYMAR TRANSPORTES LTDA, CNPJ 59.226.662/0001-27, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil DAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 3) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário e remeter mensalmente ao DAC, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRIG-ENG. ALLEMANDER JESUS PEREIRA FILHO

**PORTARIA Nº 1.230/SIE, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003**

Autoriza o funcionamento da SKY DESPACHOS ADUANEIROS E TRANSPORTES LTDA - "SKY LOGÍSTICA", como Agência de Carga Aérea. (Nº de código DAC 2481)

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 312/DGAC, de 25 de fevereiro de 2003, publicada no Bol. Int. Ost. nº 041, de 26 de fevereiro de 2003 e de conformidade com o Art. 25, §1º, da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/001166/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa SKY DESPACHOS ADUANEIROS E TRANSPORTES LTDA - "SKY LOGÍSTICA", CNPJ 29.380.383/0001-52, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil DAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 3) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário e remeter mensalmente ao DAC, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRIG-ENG. ALLEMANDER JESUS PEREIRA FILHO

**PORTARIA Nº 1.231/SIE, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003**

Autoriza o funcionamento da DIGITAL REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., como Agência de Carga Aérea. (Nº de código DAC 2519)

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 312/DGAC, de 25 de fevereiro de 2003, publicada no Bol. Int. Ost. nº 041, de 26 de fevereiro de 2003 e de conformidade com o Art. 25, §1º, da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/013367/03, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa DIGITAL REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 03.365.209/0001-47, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil DAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 3) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário e remeter mensalmente ao DAC, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRIG-ENG. ALLEMANDER JESUS PEREIRA FILHO

**PORTARIA Nº 1.232/SIE, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003**

Autoriza o funcionamento da JD LOGISTICS DO BRASIL LTDA., como Agência de Carga Aérea. (Nº de código DAC 2518)

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 312/DGAC, de 25 de fevereiro de 2003, publicada no Bol. Int. Ost. nº 041, de 26 de fevereiro de 2003 e de conformidade com o Art. 25, §1º, da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/006737/03, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa JD LOGISTICS DO BRASIL LTDA., CNPJ 05.469.112/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil DAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 3) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário e remeter mensalmente ao DAC, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRIG-ENG. ALLEMANDER JESUS PEREIRA FILHO

(Of. El. nº 146/2003)

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 2.356, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos seus diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve

Art 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET - RJ, a promover o funcionamento de sua UNED em Nova Iguaçu - RJ.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

**PORTARIA Nº 2.357, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos seus diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve

Art 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - CEFET - ES, a promover o funcionamento de sua UNED em Cachoeiro do Itapemirim - ES.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

**PORTARIA Nº 2.358, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos seus diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve

Art. 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis a promover o funcionamento da Unidade de Ensino Descentralizada de Paracambi - RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

**PORTARIA Nº 2.359, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos seus diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve

Art 1º Autorizar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - CEFET - SC, a promover o funcionamento de sua UNED de São José - SC.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

**PORTARIA Nº 2.360, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos seus diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve

Art 1º Transferir a gestão e manutenção da UNED de Dois Vizinhos - PR, atualmente executada pela Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul - SC, para o Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET - PR, na forma da legislação em vigor.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE